



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 89 /2016-MP/PA

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA, ATRAVÉS DO SISTEMA UPMINER, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém-PA e, de outro lado, a Empresa **UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA**, portadora do CNPJ nº. 06.242.066/0001-74, estabelecida à Rua Fidalga, 593 – sala 13- Vila Madalena CEP 05432-070 São Paulo – SP, telefone/fax (11) 3021 – 2004, E-mail: jsantos@uplexis.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIS FERNANDO SERRA DAMIANO**, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 O presente Contrato decorre de Inexigibilidade de licitação nº **024/2016-MP/PA**, vinculada ao **Processo nº. 101/2016 - SGJ-TA (Protocolo nº. 27583/2016-MP/PA)** e fundamentado no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de Licença de Uso da plataforma upMiner, cujas peculiaridades envolvem a prestação do serviço de pesquisa, captura, extração e agrupamento de informações referentes a entidades – pessoas físicas e jurídicas –, por meio de pesquisas automáticas em websites que disponibilizam conteúdo público e/ou privado na rede mundial de computadores – Internet –, utilizando-se de modernas técnicas de recuperação e mineração de dados para atender às necessidades do Núcleo de Combate a Improbidade Administrativa e Corrupção.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando a enorme quantidade de solicitações enviadas ao Núcleo de Combate a Improbidade Administrativa, e que trabalha com o levantamento de informações de pessoas investigadas, tais como endereços, bens, e etc., depreende-se a importância de um sistema que agrupe o maior número de dados possíveis;

3.2 Analisando a logística empregada ao reunir informações em fontes de dados tanto abertas quanto privadas, nota-se a necessidade de acesso à diversos bancos de dados, bem como a plataformas e órgãos diferentes. Tal empreitada acaba gerando um tempo dispendioso para a conclusão dos serviços. Muitas vezes, devido às peculiaridades de cada sistema, há a necessidade de realização de diversos treinamentos;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.3 A contratação da Licença de Uso da Plataforma upMiner, que realiza o agrupamento de informações disponíveis em fontes de dados públicas, privadas e pagas, utilizando técnicas modernas de recuperação e mineração de dados, será imprescindível para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao núcleo mencionado, que poderá atender a uma grande quantidade de demandas em menor tempo e com maior precisão;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais)**, cujo pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 2.000 (dois mil reais)**, para o uso da plataforma uplexis.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor proposto e contratado, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 DOS SERVIÇOS

- 6.1.1. O serviço a ser contratado, objetiva a produção automática de arquivos eletrônicos digitais, contendo informações extraídas da web, relacionadas a uma lista de entidades fornecida pela CONTRATANTE diretamente ao sistema, doravante denominado “upMiner”, que constitui o ambiente interativo pelo qual o serviço é prestado por meio de consulta a fontes de dados públicas, privadas e pagas;
- 6.1.2. O serviço deverá fornecer quantidade **ilimitada** às fontes de consultas, sem geração de documentos consolidados;
- 6.1.3. O serviço deverá fornecer a quantidade **mínima de 100 (cem)** dossiês consolidados mensalmente;
- 6.1.4. As informações que constam nos arquivos eletrônicos digitais serão obtidas a partir das seguintes fontes:
 - a) **Fontes Públicas:** Dados estruturados extraídos de fontes públicas de informações disponíveis na web, suportadas pelo upMiner e escolhidas pela CONTRATANTE, bem como informações não estruturadas (textos-livres) constituídas por dados diversos, fatos e eventos relacionados às entidades em questão, extraídos de documentos disponíveis na web, acessados por intermédio de serviços públicos como, por exemplo, engenhos de busca (Google, Yahoo, entre outros), e notícias veiculadas em diversos jornais e periódicos publicamente acessíveis;
 - b) **Fontes Privadas:** Dados estruturados extraídos de fontes privadas de informações acessadas via web, a exemplo de *bureaus*, de informações suportadas pelo upMiner, escolhidas e contratadas à parte pela própria CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- c) **Fontes Pagas:** Informações estruturadas obtidas pela CONTRATADA junto a parceiros de negócio, constituídas principalmente por dados cadastrais privados, acessadas via web por meio de serviços integrados ao upMiner, escolhidas e pagas à parte pela própria CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA. As consultas a essas fontes serão solicitadas formalmente à CONTRATADA pela CONTRATANTE e serão pagas conforme utilização mensal.
- 6.1.5. O escopo destes serviços envolve consultas a **Fontes Públicas e Fontes Privadas. A consulta a Fontes Pagas poderá ser solicitada pela CONTRATANTE** por meio de aditivo ao Contrato, mediante prévia cotação de preço fornecida pela CONTRATADA;
- 6.1.6. As Fontes Privadas que no decorrer da vigência deste contrato vierem a tornarem-se Fontes Públicas e/ou Fontes Pagas devem ser igualmente disponibilizadas à CONTRATANTE nas mesmas condições estabelecidas no objeto deste contrato;
- 6.1.7. A CONTRATANTE poderá solicitar obtenção de informações oferecidas por meio de serviços privados na web (fontes privadas) com os quais já possui estabelecido um acordo comercial, e por meio do upMiner automatizar as suas pesquisas também nestes serviços, para tanto solicitará tal customização à CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá utilizar sua própria Conta de Acesso (usuário e senha) aos serviços privados com os quais já possui estabelecido um acordo comercial, e instruir o upMiner a utilizá-la apenas para automatizar as suas pesquisas nestes serviços. A CONTRATADA não poderá interferir no modelo de negócio que a CONTRATANTE possuir com os serviços privados em questão;
- 6.1.8. A obtenção de informações oferecidas por meio de serviços pagos (fontes pagas) será disponibilizada opcionalmente à CONTRATANTE. O upMiner atua apenas como intermediário entre a fonte de informação e a CONTRATANTE, pois recebe legalmente de seus parceiros comerciais um conjunto de dados sobre os quais não procede qualquer análise, seleção ou interferência que o modifique, cujo objetivo é garantir a transmissão integral do conteúdo original à CONTRATANTE;
- 6.1.9. Os parceiros comerciais da CONTRATADA possuem seus próprios processos de coleta, atualização e retificação das informações constantes nos seus respectivos bancos de dados, de acordo com suas próprias condições processuais, comerciais e técnicas que lhe são exclusivos, razão pela qual a CONTRATADA não se responsabiliza e nem responde à CONTRATANTE por danos causados à esta, seja pela veracidade, integridade ou periodicidade de atualização das informações disponibilizadas. Desta forma, as partes concordam que não consiste em infração contratual diante da inexistência de determinados dados ou informações, bem como da veracidade ou validade de qualquer conteúdo apresentado;
- 6.1.10. Em todos os casos relacionados às informações estruturadas, independentemente de fontes de dados públicas, privadas ou pagas, o upMiner atua apenas como um meio que automatiza o processo de pesquisa manual e não interfere em nenhum momento no conteúdo das informações coletadas, que serão apresentadas nos arquivos eletrônicos digitais na sua íntegra, sem nenhuma alteração, exceto na forma de apresentação do conteúdo;
- 6.1.11. Cada Conta de Acesso só poderá estabelecer uma única sessão por vez. Na tentativa de estabelecer uma nova sessão com uma Conta de Acesso que já possua uma sessão ativa, o upMiner irá rejeitar a tentativa, informando ao usuário a restrição



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

imposta, e irá instruí-lo da necessidade de desfazer uma ou mais sessões previamente existentes (que podem estar sendo utilizadas por outros usuários, inclusive) para que seja estabelecida a nova sessão desejada;

- 6.1.12. Arquivos eletrônicos digitais contêm uma compilação de informações relacionada às entidades requisitadas pela CONTRATANTE e capturadas pelo upMiner. Possuem formatos padronizados pela CONTRATADA de acordo com cada fonte designada. Um arquivo eletrônico digital pode conter a compilação de informações de uma ou mais fontes, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. A CONTRATANTE também poderá optar por formatos diferentes destes arquivos, como por exemplo: PDF, HTML, TXT, XML, entre outros sem custos adicionais à CONTRATADA;
- 6.1.13. Os arquivos eletrônicos digitais poderão ser obtidos por meio de duas maneiras distintas:
- a) Pela utilização de interface visual, via *web*, onde o usuário pode interagir manualmente com o upMiner. Nesta interface é possível realizar consultas individuais, uma a uma, ou em lotes que podem conter uma lista de inúmeras entidades (dezenas, centenas e até milhares);
 - b) Via *web service*, onde os computadores interagem entre si. *Web service* é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes, mesmo tendo sido desenvolvidas em plataformas diferentes.
- 6.1.14. A utilização da interface visual do upMiner se dá via *web*, pela utilização dos principais navegadores (*browsers*) existentes no mercado;
- 6.1.15. A prioridade de execução das consultas é determinada em função da ordem de chegada para processamento;
- 6.1.16. O tempo de resposta das consultas para geração dos arquivos eletrônicos digitais varia conforme a necessidade de alocação de recursos e demais complexidades operacionais que dependem, principalmente, da disponibilidade de servidores alheios à estrutura da CONTRATADA. Desta forma, o tempo de captura e a consequente disponibilização dos resultados para a CONTRATANTE é indeterminado.

6.2 DA ADMINISTRAÇÃO

- 6.2.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser suportados por plataforma *web* hospedados em infraestrutura alheia à CONTRATANTE, mantida pela CONTRATADA sob sua responsabilidade em *Data Center* que dispõe de toda infraestrutura necessária para garantir altos níveis de desempenho, disponibilidade, escalabilidade e segurança sobre os dados e operações;
- 6.2.2 Os serviços, objeto deste Contrato, devem ser acessados apenas por usuários credenciados pela CONTRATANTE que compatibilizará sua política de acesso *web* para regulamentar o acesso ao endereço fornecido pela CONTRATADA;
- 6.2.3 Os serviços deverão utilizar criptografia de dados na comunicação estabelecida entre as estações da CONTRATANTE e os servidores da CONTRATADA, sempre em consonância com as melhores práticas de segurança existentes;
- 6.2.4 A CONTRATADA, sob nenhuma hipótese poderá autorizar o acesso às informações da CONTRATANTE por terceiros, sob pena de rescisão imediata do contrato e representação por quebra dos sigilos de investigação. As informações da



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATADA serão acessadas apenas por ela mesma e somente através de autenticações validadas pelo upMiner;

- 6.2.5 As bases de dados da CONTRATANTE implantadas e mantidas na infraestrutura de hospedagem administrada pela CONTRATADA pertencerão à CONTRATANTE com exclusividade. Em nenhum caso e sob nenhuma alegação, a CONTRATADA invocará o direito de retenção das aludidas bases de dados;
- 6.2.6 A CONTRATADA será responsável por efetuar cópias de segurança de todas as bases de dados dos aplicativos ("backup"), para efeito de garantia de continuidade da operação, durante todo o período do Contrato, conforme definido abaixo:
- 6.2.7 Cada arquivo eletrônico digital gerado pela interface visual estará disponível para acesso imediato, através do próprio sistema upMiner, durante o período mínimo de 6 (seis) meses a partir do momento de sua criação;
- 6.2.8 Após 6 (seis) meses, o respectivo arquivo eletrônico digital será armazenado em dispositivo apropriado para *backup* em ambiente externo ao upMiner, que será gerenciado pela CONTRATADA durante o período mínimo de 5 (cinco) anos. **Cópia do backup gerado deverá ser disponibilizada à CONTRATANTE em formato eletrônico digital;**
- 6.2.9 Após 5 (cinco) anos, o arquivo eletrônico digital será excluído do dispositivo de *backup* incondicionalmente e sem aviso prévio à CONTRATANTE, impossibilitando sua recuperação de forma definitiva;
- 6.2.10 Durante o período em que o arquivo eletrônico digital estiver em ambiente de backup e, portanto, não acessível de forma imediata pelo upMiner, a CONTRATANTE poderá solicitar, sempre por escrito, a sua recuperação e acesso com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

6.3 DO TREINAMENTO

- 6.3.1 A CONTRATANTE deve fornecer todos os manuais e suporte necessários para o perfeito uso do serviço;
- 6.3.2 A CONTRATADA será a única responsável, por meio de, no mínimo dois Usuários com privilégios avançados pela gestão de contas dos demais usuários.

6.4 DA MANUTENÇÃO

- 6.4.1 A CONTRATADA fica obrigada, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão do objeto, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações;
- 6.4.2 A obrigação referida no item anterior persistirá no caso de retirada de circulação comercial do objeto durante o prazo de validade do contrato, salvo justa indenização de eventuais prejuízos causados a terceiros;
- 6.4.3 A CONTRATADA só poderá efetuar paradas no ambiente, programadas com antecedência mínima de 48 horas e preferencialmente nos seguintes horários:
 - 6.4.3.1 De segunda a sexta-feira, das 20h às 07h;
 - 6.4.3.2 Sábados, domingos e feriados.

6.5 DO SUPORTE TÉCNICO



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 6.5.1 A CONTRATADA deve possuir canal de contato próprio e gratuito, podendo ser sistema informatizado *web* ou e-mail para registro e controle de chamados de suporte dos serviços do objeto contratado que permita à CONTRATANTE solicitar atendimento em horário comercial e consultar o andamento de chamados, com o devido credenciamento, fornecido pela CONTRATADA;
- 6.5.2 Para fins de abertura de chamado técnico, considerar-se-á o seguinte:
- 6.5.2.1 **Abertura de chamado:** comunicação do incidente/problema pela CONTRATADA mediante geração de Identificador único (ID) de atendimento;
- 6.5.2.2 **Encerramento do chamado:** confirmação pelo usuário da efetiva funcionalidade do serviço disponível para uso.
- 6.5.3 O atendimento inicial pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas corridas;
- 6.5.4 A solução de incidente pela CONTRATADA, a partir da abertura de chamado, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no Banco: Itaú Unibanco S.A., Agência nº 8095, Conta Corrente nº 05950-0, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL.

7.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

7.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

7.2 A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

7.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

7.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

7.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.092.1434.8323 – Combate às organizações criminosas e a improbidade administrativa.

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Este Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, obedecendo ao limite previsto no art. 57, IV, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento dos serviços contratados após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções.

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, executando o objeto no prazo e local previstos no Contrato, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se até o valor total do contrato pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, desde que devidamente comprovados;

10.2.3. Responsabilizar-se por todos os encargos, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, inclusive nos casos de rescisão, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público.

10.2.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, manter regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.2.5. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato

10.2.7. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

10.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

10.2.8.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.8.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.8.3 Regularidade Trabalhista;

10.2.8.4 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial;

10.2.9. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

10.2.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais/serviços empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, na proposta e nos seus anexos;

11.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas no contrato.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.3. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento do serviço contratado e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

11.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, entrega e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

11.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

11.2.6. Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

- a) Acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- b) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços objeto deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia do objeto da contratação será de 90 (noventa) dias, em razão de sua natureza durável, contados do seu recebimento definitivo. Na hipótese de ocorrência de vício oculto, o referido prazo iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito;

12.2 Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no objeto por parte do MPPA perante o fornecedor até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

12.3 O fornecedor fica obrigado a sanar o vício no produto no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após notificação. Caso não o faça, poderá o MPPA exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e
- c) o abatimento proporcional no preço.

12.4 A CONTRATADA deverá conceder um mínimo de 01 (um) ano de garantia contratual nos produtos instalados, após o prazo de garantia legal, estabelecida no Código de Defesa do Consumidor. Para os demais componentes, a garantia será a legal, prevista no Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1 ADVERTÊNCIA

13.1.1 Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,2% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Entrega da licença de uso e substituição do objeto recusado;
- II. Correção do serviço rejeitado.

13.2.2.1 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do serviço, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidade na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

15.1 O objeto desta contratação deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução do objeto deste Contrato poderá ser prorrogado durante a vigência contratual, desde que devidamente justificado e ratificado pela autoridade competente, conforme disposto no parágrafo 1º, Artigo 57, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso, a contratada deverá notificar o Ministério Público, justificando-o, e propondo nova data para execução, ficando a critério do Ministério Público sua aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso injustificado, ou não acatado pelo Ministério Público, implicará multa contratual à Contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 O prazo máximo para disponibilizar o acesso aos serviços contratados será de 48h após a formalização pela Contratante dos dados dos membros ou servidores que farão uso desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



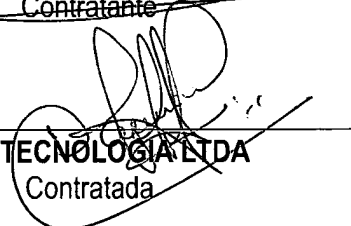
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 09 de setembro de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante


UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Rafael Senzer

RG: 7354491-508/65

2) Silvano Gonçalves Santos

RG: 28.290.372-0

do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, **MURIEL DE SOUSA BRITO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Especializado, MP/PCP-102.4, a partir de **29/08/2016**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Belém, 6 de setembro de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 1006633

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 101/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2016 - MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME.
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Aurora do Pará/PA, através de acesso à internet de 2Mbps (dois megabits por segundo) simétrico com transferência de dados ilimitada e velocidade garantida de 70%, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.
Data da Assinatura: 09/09/2016.
Vigência: 13/09/2016 a 12/09/2017.
Valor Global do Contrato: R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, CEP: 66015-160, Belém-PA e Trav. 1º de maio, nº 1944, Bairro: Centro, CEP: 68.740-160, Castanhal/PA.
Protocolo 1006344

Nº DO CONTRATO: 089/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 024/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA.
Objeto: Contratação da Licença de uso da plataforma Upminer.
Data da Assinatura: 09/09/2016.
Vigência: 13/09/2016 a 12/09/2017
Valor Global: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.092.1434.8323. Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 1006377

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 102/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 021/2016-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa MULTI TELECOM E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços de acesso à internet para Promotoria de Justiça de Prainha/PA.
Data da Assinatura: 09/09/2016
Vigência: 09/09/2016 a 08/09/2017
Valor Global: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 0101.
Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Protocolo 1006386

TERMO ADITIVO A CONTRATO

No do Termo aditivo: 4º
No do Contrato: 042/2013-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa REDE DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 04.994.596/0001-43).
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de atualização de Licença de Uso de Software GOL RH- Sistema de Recursos Humanos que integra a Folha de Pagamento, Ponto Eletrônico, Cadastro e Acompanhamento Funcional, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Suporte Técnico Mensal.
Valor do Contrato Original: R\$ 163.787,41 global.
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2013-MP/PA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor.
Valor do Aditamento: R\$ 19.839,78.
Data de Assinatura: 09/09/2016.
Vigência do Aditamento: 13/09/2016 a 12/09/2017.
Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39
Fonte de Recurso: - 0101
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: - 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (DOE 17/09/15), 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE: 31/08/2015) e 3º TA: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (DOE: 03/01/2015).
Endereço do Contratado: Av. Nazaré, 272, Sala 201, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66035-170.
Protocolo 1006333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NO DO TERMO ADITIVO: 1º
NO DO CONTRATO: 073/2016-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa CONSTRUTORA AMÉRICA LTDA (CNPJ 04.897.628/0001-40).
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de valor referente a acréscimo de quantidades, conforme art. 65, I, "b" e § 1º da Lei 8.666/93.
Valor do Aditamento: - R\$ 7.583,38.
Data de Assinatura: 09/09/2016.
Vigência do Aditamento: -
Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1434.7573 Elemento de despesa: 449039
Fonte de Recurso: - 0101
Aditivos Anteriores: -
Endereço do Contratado: Av. José Bonifácio, 1502-A, Bairro Guamá, CEP: 66.063-425, Belém/PA.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 1006348

NO DO TERMO ADITIVO: 3º
NO DO CONTRATO: 039/2014-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de seguro total com assistência 24 horas para os veículos da frota oficial do MPE/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Retificação da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2014.
Valor do Aditamento: -
Data de Assinatura: 09/09/2016.
Vigência do Aditamento: -
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 1006397

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
NO DO TERMO ADITIVO: 3º
NO DO CONTRATO: 040/2013-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa OI MÓVEL S/A.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração das Cláusulas Quarta e Nona do Contrato Original, Preço e Vigência respectivamente.
Valor do Aditamento: R\$ 6.873,70 (seis mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos)
Data de Assinatura: 05/09/2016.
Vigência do Aditamento: 06/09/2016 a 05/09/2017
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 08/09/14); 2º TA: Prorrogação do prazo de vigência (DOE 10/08/15)
Protocolo 1006591

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
NÚMERO: 045/2016

Objeto: Registro de Preços para aquisição de papel A4.
Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.
Observação: UASG: 925980.
Responsável pelo certame: Rubens Fernandes Rocha
Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Data da Abertura: 23/09/2016.
Hora da Abertura: 09:00h (Brasília).

Orçamento: **Classificação:** 12101.03.122.1434.8332 - Operacionalização das Ações Administrativas;
Elemento: 3390-30 - Material de Consumo;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Miguel Ribeiro Baia
Protocolo 1006524

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 029/2016-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TARGETWARE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 09.240.519/0001-11)
Objeto: Aquisição de 01 (um) pacote de software TEAMVIEWER 11 PREMIUM.
Valor Total: R\$ 3.675,38 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 09/09/2016.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326. Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Protocolo 1006465

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 031/2016-MP/PA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS NOVOS E ORIGINAIS DE FÁBRICA, DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO E/OU COMPATÍVEIS
HOMOLOGAÇÃO
 Tendo em vista o que consta do Processo nº 026/2015-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 031/2016-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento da Pregoeira, designado pela PORTARIA Nº 3057/2016-PGJ de 29/02/2016, homologo o resultado do certame mencionado a favor das empresas abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:
CNPJ 78.126.950/0003-16 - MICROSSENS LTDA
 GRUPO 1.....R\$ 552.375,00
CNPJ 20.402.517/0001-14 - DHZ COM DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP
 GRUPO 2.....R\$ 229.788,75
CNPJ 15.078.596/0001-10 - P. L. FADEL INFORMATICA - ME
 GRUPO 5.....R\$ 29.251,00
 GRUPO 7.....R\$ 85.155,00
CNPJ 05.388.674/0006-33 - STOQUE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
 GRUPO 6.....R\$ 246.984,40
Valor Parcial Estimado do Certame: R\$ 1.143.554,15
Obs.: GRUPOS 03 e 04 ENCONTRAM-SE EM FASE RECURSAL
 Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.
 Belém, 09 de Setembro de 2016.
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Procurador-Geral de Justiça.
Protocolo 1006571

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Serviços para funcionamento do sistema de controle de acesso telemático, composto de: fornecimento de licenças de uso dos softwares de gerenciamento e de administração de portaria; ativação, teste e configuração das catracas PD300, com leitor de código de barras e biometria OP4, tipo pedestal; implantação do sistema sênior segurança e estação de trabalho; suporte técnico das licenças de catracas e administração de portaria; e manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para as catracas PD300, com leitor de código de barras e biometria OP4, tipo pedestal.
 Tendo em vista o que consta do Processo nº 040/2016-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 039/2016-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela PORTARIA Nº 3753/2016-MP/PGJ, de 17/06/2016, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:

GRUPO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
01	MICRODATA SIST. ELETRONICOS LTDA - ME CNPJ 09.492.650/0001-76 -	R\$ 39.680,45

Valor Global do Certame : R\$ 39.680,45.
 Belém, 09 de setembro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
 Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo 1006589

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br.
 Data: Terça-feira, 13 de Setembro de 2016 às 7:18:51